



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

CONTRATO N.39/2017

CONTRATO N.39/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO-ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.864.109/0001-56, com endereço na Rua João Goulart, nº 2061, Bairro São Cristovão, CEP. 78900-000, Porto Velho – RO, fone (69) 99232-8699, email: tec.maq.pvh@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor Rodolfo Nery Teixeira Barbosa Sudo, inscrito no CPF nº 933.472.432-34 e portador(a) do RG nº 1031338 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 41/2017, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 21534/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os equipamentos de Televisão e Rádio alocados na Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, relação constante no no Anexo I, parte integrante deste documento instalados no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 41/2017 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço trimestral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - O responsável pela execução de manutenção deverá executar serviços de desmontagem dos equipamentos (se for o caso) para facilitar sua limpeza e lubrificação, bem como, verificar quais as peças estão comprometida em seu funcionamento para ser substituída, posteriormente, caso seja vantajoso, para este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

Tribunal, com autorização do gestor da ASCOM.

1. II - Todos os equipamentos deverão sofrer manutenção **TRIMESTRAL**, podendo haver, excepcionalmente manutenção fora desta programação de no máximo 03 (três) equipamentos ao mês, caso haja urgência, sem prejuízo da manutenção trimestral.

III - A **CONTRATADA** deve possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de limpeza e higienização requeridos.

IV - A **CONTRATADA** obrigar-se-á executar os atendimentos, em princípio, nos horários normais de funcionamento onde os equipamentos se encontram instalados, ou fora da Sede do Tribunal, mediante acordo prévio a ser estabelecido entre as partes.

V - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos equipamentos, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do TRT da 14ª Região.

VI - Caso durante o pacto for adquirido novos equipamentos pelo Tribunal a empresa procederá a manutenção destes até o final do contrato sem alteração no valor pactuado; bem como não haverá alteração no valor, caso algum equipamento, relacionado no Anexo I deste documento seja descartado.

VII - Verificada a necessidade de aquisição de peças quando da manutenção, a **CONTRATADA** deverá quantificar e especificar, por meio de relatório circunstanciado, qual subsidiará a ASCOM na aquisição da(s) peça(s) em autos apartados, para que o equipamento defeituoso venha funcionar normalmente.

VIII - Toda a manutenção dos equipamentos realizados trimestralmente, deverão ser realizados no máximo em 10 (dez) dias corridos; sendo os excepcionais do mês, citados no inciso II do Contrato, deverão ser realizados em 48 (quarenta e oito horas), salvo justificativa condizente.

IX - Os técnicos da Contratada se apresentarão nos locais de prestação dos serviços utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da Contratante e horário acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I - O Contratante pagará à Contratada pelos Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes do Anexo I do Contrato o valor trimestral de R\$ 6.458,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), totalizando o valor anual de R\$ 25.832,00, (vinte cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais).

II - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- c1) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

V- As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

VI - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

XI - A compensação financeira prevista neste item será incluída em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DO REAJUSTE DO PREÇO

I - Caso haja interesse público na prorrogação do contrato o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo índice INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

II - O reajuste da proposta está condicionado, se, após um ano; a proposta continua com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

III - A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preço até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça até essa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste, assim; ao prorrogar o contrato sem ressalvas quanto ao preço, a contratada estará renunciando tacitamente ao direito ao reajuste pretérito.

IV - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato, inclusive caso a empresa/pessoa física vencedora não ter sede/residir em Porto Velho-RO, deverá manter técnico habilitado nesta cidade.

II - Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo das Notas Fiscais o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato.

III - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

IV - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

VI - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

VII - Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

VIII - A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

IX - Responder por todos e quaisquer ônus, suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes, inclusive da garantia contratual.

X - A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo, as peças, componentes e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores, mediante aprovação do orçamento apresentado.

XI - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) para recebimento dos chamados técnicos, bem como telefones fixo e celular.

XII - No caso de abertura de chamado por e-mail a **CONTRATADA** se compromete em responder a solicitação também por e-mail em **até 3 (três) horas** após o horário de envio do mesmo, para as solicitações que ocorrerem após o encerramento do expediente do Tribunal a **CONTRATADA** deverá responder na primeira hora do dia seguinte.

XIII - Os serviços objeto deste Termo deverão ser realizados por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

técnicos especializados da firma proponente, em quantidade suficiente às dimensões dos serviços, com utilização de ferramentas e instrumentação adequadas, sendo possível a sua subcontratação, em caso excepcional.

XIV - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado corretivo, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos do presente Contrato.

Obrigações da Contratante:

I - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal e aprovação dos serviços.

II - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

III - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

IV - Possibilitar que a **CONTRATADA** conserte o equipamento no local onde se encontra, se for de sua preferência, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.

V - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PEÇAS A SEREM UTILIZADAS

I - Peças para algum dos equipamentos listados no Anexo I do Contrato, podem ser adquiridas da **CONTRATADA** ou de outra empresa, desde que ofertem menor preço, sendo esta aquisição procedida em autos apartados.

II -- Adquirida a(s) peça(s) estas devem ser substituídas pela **CONTRATADA**, sendo as antigas devolvidas à **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATANTE** poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a instalá-las com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

adicionais à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Nas dependências da ASCOM ou na própria empresa, se for o caso.

II - A retirada do equipamento para manutenção, caso necessária, somente será feita mediante autorização da **CONTRATANTE**.

III - O equipamento retirado pela **CONTRATADA** e os serviços procedidos deverão ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão amparadas: PROGRAMA DE TRABALHO: 02131057125496020 - ELEMENTO DE DESPESAS: 339039 -Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Subitem-17- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Empenho 2017PE001462 de 26/10/2017.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

I – A garantia dos serviços conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT 14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

- I - multa de mora;
- II - multa compensatória;
- III - advertência;
- IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se, a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 41/2017 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 21534/2017;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público.

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

III - nos preceitos do Direito Público.

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

Da Resolução 103/2012-CSJT: - SUSTENTABILIDADE

a) A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

b) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

c) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

a) **ALBERTO ALVES DE SOUZA** chefe da Seção de Rádio e TV responsável pela fiscalização do Contrato e;

b) **OLEGÁRIO DE OLIVEIRA REIS**, como substituto eventual.

II – O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 08 de novembro de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CONTRATANTE
de Jorge Natchinski
Diretor-Geral das Secretarias
em Substituição
4º OFÍCIO

Rodolfo Nery Teixeira Barbosa Sudo
RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO
CONTRATADA

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. D. PEDRO II, 1039, ESC. CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
com valor econômico
de: 01116261-RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA, SUDO, da verdade, PORTO VELHO, 08 de Novembro de 2017.
042-SABRINA MATILSA FARO FURLAN DO NASCIMENTO
ESC. AUTORIZADA
IV. Unit: Empl. R\$ 6,22 Selo R\$ 1,02 FUJU
IR\$ 1,24 FUNDIPEP: R\$0,47 FUNIPEP: R\$0,47
FUMORPE: R\$0,47. TOTAL: R\$ 9,89.
SEL\$ DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
17AS021878-0870
Confira validade em
Mto. Jus. Br/consultaselo/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

ANEXO I - DO CONTRATO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO

item	Descrição do bem	Tombamento
1	Vídeo Cassete JVC-SR VS3OU	17958
2	Microfone Sennheiser-EW122	17963
3	Gravador LG-RH1F99H	23995
4	Câmara Sony PMW - EX3	30398
5	Câmara Sony PMW - EX3	30399
6	Vídeo Cassete Sony HVRM15AN	30420
7	Câmara Fotográfica Nikon NKR-D90	31026
8	Lente VR18-105 -Nikon Nokia VR-18	31027
9	Lente VR70-300-Nikon 70/300	31028
10	Microfone Sony UWP VI	31947
11	Microfone Sony UWP VI	31948
12	Microfone Sony UWP VI	31949
13	Mesa de Mixer de Vídeo SE-500	31953
14	Ilha de Edição (micro)	35838
15	Câmara de Vídeo Sony PMW-200	37011
16	Câmara de Vídeo Sony PMW-200	37012
17	Câmara Nikon D 800	37013
18	Câmara Nikon D 800	37014
19	Flash Nikon SB-910	37015
20	Lente Nikon DX ED	37016
21	Lente Nikon DX VR	37017
22	Câmara de Vídeo Sony HVR-HD	37076



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 21534/2017

23	Gravador ASUS-SBW-06D2X	37193
24	Lente para Câmara Digital	37754
25	Flash para Câmara digital	37755
26	Mesa de Som Compact Mixer	37848
27	Imac Apple "27" (ilha de edição)	38970
28	Conj. Soundbar – Áudio dinâmico c/clareza vocal	38971
29	Torre duplicadora de CD e DVD	38972
30	Microfone sem fio duplo	38973
31	Microfone sem fio duplo	38974
32	Microfone sem fio duplo	38975
33	Fone de Ouvido Profissional	38991
34	Fone de Ouvido Profissional	38992
35	Fone de Ouvido Profissional	38993
36	Fone de Ouvido Profissional	38994
37	Fone de Ouvido Profissional	38995
38	Microfone Condensador Profissional	38999
39	Microfone Condensador Profissional	39000
40	Microfone Condensador Profissional	39001
41	Placa de Áudio externa	39002
42	Placa de Áudio externa	39003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 62/2017 UASG 080016

PROCESSO: 17.0.000004331-1. OBJETO: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 3 (três) Centrais Telefônicas Digitais PABX IP, novas e idênticas entre si, incluso o fornecimento de quaisquer componentes necessários para o perfeito funcionamento das centrais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/11/2017 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-62-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/11/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 09/11/2017) 080016-00001-2017NE000038

PREGÃO Nº 65/2017 - UASG 080016

Processo: 17.0.000002015-0. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de solução de Tarifação Telefônica. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/11/2017 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco d Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-65-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/11/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 09/11/2017) 080016-00001-2017NE000038

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 3/2017

A Presidente do TRT11, Des. Eleonora Saunier Gonçalves, torna público para conhecimento dos interessados, que DECIDIU manter integralmente a decisão habilitatória da CPL: a) Conhecer os recursos interpostos pelas empresas Construtora Progresso Ltda e Rego e Mende s Ltda (Mansões); b) Acompanhar o parecer Técnico, reformando a decisão para habilitar as empresas Construtora Progresso Ltda e Rego e Mendes Construções Ltda (Mansões). A abertura das Propostas de Preços será realizada no dia 14/11/2017, às 11:00 (Brasília-DF), no Fórum Trabalhista de Manaus/AM, 9º Andar, localizado na Rua Ferreira Pena, nº 546, Centro.

MARCELLO MARQUES CUNHA
Presidente da CPL

(SIDEC - 09/11/2017) 080002-00011-2017NE000028

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: CD nº 10617/2017. Objeto: Contratação de empresa para que através de profissional, ministre o Curso "Linux Security Servers in Cloud", in company. Valor: R\$ 19.314,90 (dezenove mil, trezentos e catorze reais e noventa centavos). Contratante: Tribunal do Trabalho da 12ª Região. Contratada: 4Linux Software e Comércio de Programas Ltda.. Dispositivo Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93. Ratificação: Exm. Desembargador do Trabalho-Presidente, Graciano Ricardo Barboza Petrone.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 9084/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e VANTUTA Prestação de Serviços Ltda. EPP. Objeto: 1. prorrogar a vigência do contrato no período compreendido entre 7-12-2017 a 6-12-2018; 2. adequar as cláusulas de recebimento e de gestão. Data da assinatura: 7-11-2017. Pelo Contratante: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Edson Guarezi Brosele, Diretor Técnico.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9379/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que, ao analisar a documentação entregue para o processo licitatório Concorrência Pública nº 9379/2017, julgou habilitadas as empresas: Engedil Soluções de Engenharia Eireli, Esphera Sul Empreendimentos Ltda; Fomito Engenharia Ltda; e J. Lopes Construções Ltda.

Fica estabelecido o dia 21 de novembro do corrente ano, às 13:30 horas, para o ato público de abertura dos envelopes nº 02 - Proposta.

Florianópolis, 9 de novembro de 2017.
ALEX WAGNER ZOLET
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 8846/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedoras as empresas Maximus Esportes Comércio Ltda - EPP no lote nº 4; Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda nos lotes nºs 7, 13, 17, 18, 22, 25, 28, 29, 31 e 32; Only Shop Comércio de Materiais Eireli - ME nos lotes nºs 11 e 12, e Investmar de Intercâmbio Comercial Ltda nos lotes nºs 26 e 27, no Pregão nº 8846/2017. Os lotes nºs 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 14, 15 e 16 resultaram fracassados, e os lotes nºs 19, 20, 21, 23, 24, 30, 33, 34 e 35 resultaram desertos.

Florianópolis, 9 de novembro de 2017.
ANDREIA HAWERKOTH EXTERKÖTTER

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 21534/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO-ME. CNPJ Nº 12864109/0001-56. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para equipamentos de Televisão e Rádio alocados na Assessoria de Comunicação Social - ASCON. Vigência: 08/11/2017 a 07/11/2018. Assinado: 08/11/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02131057125496020, natureza da despesa n.º 339037.17, nota de empenho n.º 2017NE001462 de 26/10/2017. Valor global: R\$ 25.832,00. Assinaturas: Sr. Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, Sr. Rodolfo Nery Teixeira Barbosa Sudo, representante da contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19338/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MORAES & SANTOS SERVICOS LTDA - ME. CNPJ Nº 13.912.950/0001-70. Objeto: serviços de movimentação, carga e descarga, manuseio de móveis, material de consumo, caixas e materiais diversos, por Trabalhadores de Carga e Descargas de Mercadorias Vigência: 08/11/2017 a 07/11/2018. Assinado: 08/11/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02122057142566020, natureza da despesa n.º 339037.01, nota de empenho n.º 2017NE001497 de 06/11/2017. Valor global: R\$ 120.450,58. Assinaturas: Sr. Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, Sr. Deyvisson Barbosa Moraes, representante da contratada Porto Velho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÕES ELETRÔNICOS

PROCESSO Nº 674/2017-1 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de forno de micro-ondas, geladeira e frigobar.

PROCESSO Nº 698/2017-1 - Objeto: Registro de Preços para aquisição de caixas de arquivo morto, tesouras e lençóis hospitalares.

Envio das Propostas Para Ambas até às 10h e INÍCIO DAS DISPUTAS às 11h, do dia 27/11/17, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

CLAUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA
Assistente de Licitações

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº CP0236/2017-A22- Pregão Eletrônico. Contrato: 131/2017. Partes: TRT e Técnica Construções Serviços e Comércio Eireli-EPP. CNPJ: 19.208.284/0001-34. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o Ed. Sede Judicial. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 363.656,95. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Nota de Empenho: 2017NE002088, de 20/10/2017. Vigência: 90 dias, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 25/10/2017.

Processo CP0236/2017-A29-Pregão Eletrônico. Contrato: 153/2017. Partes: TRT e Técnica Construções Serviços e Comércio Eireli-EPP. CNPJ: 19.208.284/0001-34. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga o Ed. Sede Administrativa. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Fundamento: 8.666/1993. Valor total: R\$ 55.131,82. L.O. 13.414, de 10/01/2017. Empenho: 2017NE002179 de 26/10/2017. Vigência: 90 dias, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adeli Cristian Carvalho Pereira Schlosser e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 30/10/2017.

SERVIÇO DE COMPRAS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público o seguinte aviso de Registro de Preços: Ata nº 74/17, referente ao Processo de Compra nº 0454/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e E. TRIPODE COMÉRCIO DE MOVEIS ME, CNPJ 22.228.425/0001-95, para eventual aquisição de de estantes de aço, destinadas às Unidades deste E. Tribunal. Data de assinatura: 10/11/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.789.000,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008-06> (Of. Nº 060/17).

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
SCHLOSSER
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 67/2017. Objeto: Aquisição de condicionadores de ar tipo split e janela. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: G M Santos & Vasconcelos Ltda - ME (CNPJ: 23.331.504/0001-90). Item 01 - Ar condicionado split hi-wall. Valor Unitário R\$ 3.100,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 27/2017. Processo: 2136/2017.

Ata de Registro de Preços Nº 70/2017. Objeto: Prestação de serviços de organização e o gerenciamento de eventos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Intercult - Gestão e Produção em Projetos Ltda (CNPJ: 12.910.861/0001-96). Item 01 - Mestre cerimônia: Valor Unitário R\$ 581,60; Item 02 - Recepcionista: Valor Unitário R\$ 173,00; Item 03 - Arranjo: Valor Unitário R\$ 191,90; Item 04 - Arranjo: Valor Unitário R\$ 297,00; Item 05 - Arranjo: Valor Unitário R\$ 187,90; Item 06 - Arranjo: Valor Unitário R\$ 429,00; Item 07 - Projeção: Valor Unitário R\$ 600,00; Item 08 - Sonorização: Valor Unitário R\$ 850,00; Item 09 - Filmagem: Valor Unitário R\$ 1.300,00; e item 10 - Filmagem e iluminação: Valor Unitário R\$ 1.050,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 38/2017. Processo: 5741/2017.

Ata de Registro de Preços Nº 71/2017. Objeto: Prestação de serviços de organização e o gerenciamento de eventos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: São Luis Promoções e Eventos Ltda - ME (CNPJ: 02.619.095/0001-51). Item 11 - Iluminação: Valor Unitário R\$ 860,00; Item 12 - Tablado: Valor Unitário R\$ 3.000,00; Item 13 - Tenda 10x10: Valor Unitário R\$ 799,00; Item 14 - Tenda 6x6: Valor Unitário R\$ 580,00; Item 15 - Tenda 10x20: Valor Unitário R\$ 2.000,00 e item 16 - Ventiladores: Valor Unitário R\$ 500,00. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 38/2017. Processo: 5741/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 37/2017 UASG 080018

Processo: 5859/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois no-breaks (UPS trifásicos de 40 kVA), instalados no prédio Sede do TRT 16ª Região, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/11/2017 de 08h00 às 12h59 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080018-05-37-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerá sempre as últimas.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

(SIDEC - 09/11/2017) 080018-00001-2017NE000048

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 22818/2017. CONTRATADA: CASA DO SABER EVENTOS CULTURAIS S.A. CNPJ: 05.452.257/0001-06. OBJETO: Curso "Neurociência e Comunicação Não Violenta". VALOR TOTAL: R\$ 27.500,00. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 25, inciso II, e 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 08/11/17. RATIFICAÇÃO: Desembargador Paulo Pimenta, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT/18ª Região, em 08/11/17.